



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

06ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 12 DE ABRIL DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum” e execução do Hino de Ibaté.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 29 de março de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra, pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 183/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021. (De autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ibaté - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.317, de 11 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

I - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

§ 1º. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. No caso de emissão parecer com ressalva ou parecer desfavorável, este deverá indicar expressamente as falhas apuradas que ensejaram tal decisão, de forma que os Gestores dos recursos do FUNDEB possam adotar as providências cabíveis para a correção de tais falhas.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - membros suplentes na seguinte conformidade: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ibaté;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. A indicação referida no art. 6º, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* do art. 6º, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representem, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo e de permanência como membro no Conselho.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo local.

Art. 8º. Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria no âmbito municipal;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração a título oneroso e que receba os mesmos recursos fiscalizados pelo conselho.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária ou de estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Parágrafo Único. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução de Conselheiro que tenha exercido cargo de Conselheiro nos dois últimos mandatos junto ao CACS-FUNDEB.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.317, de 11 de abril de 2007.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 184/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre alterar a Lei Complementar Municipal nº 3.055/2017 (ISSQN), para fins de adequação às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2021
DE 24 DE MARÇO DE 2021.
(Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.055/2017 (ISSQN), PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175/2020.

Art. 1º - O inciso XXIII do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 3º - Altera os parágrafos 1º e 5º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§1º Os responsáveis a que se refere este artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§5º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à esta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 4º - Fica revogado o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º - As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Art. 6º - O artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 2º - A multa prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaté– P, 24 de março de 2.021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 196/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADOS: Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Édison Fernando da Silva, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira.

ASSUNTO: Dispõe sobre revogar e alterar os dispositivos da Resolução nº 069/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté), de modo a transformar em voto aberto a apreciação dos vetos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

De 29 de março de 2021.

(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins, Waldir Siqueira e Édison Fernando da Silva).

DISPÕE SOBRE REVOGAR E ALTERAR DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 069, DE 25 DE JANEIRO DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ), DE MODO A TRANSFORMAR EM VOTO ABERTO A APRECIÇÃO DOS VETOS.

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III, do art. 55º e o item 4, do § 7º, do art. 253º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fica alterado o § 7º, art. 262º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

“Art. 262º

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 29 de março de 2021.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Vereador

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador

PROCESSO CM. Nº 207/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADOS: Vereadores e Vereadora.

ASSUNTO: Dispõe sobre alterar os seguintes dispositivos da Resolução nº 069/1991 (Regimento interno da Câmara Municipal de Ibaté): inciso II do artigo 356º, bem como os artigos 357º, 358º e 359º, a fim de guardar compatibilidade com o Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021
(Autoria dos Vereadores (a))**

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ”.

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 356º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 356º -

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da legislação federal aplicável.”

ARTIGO 2º - O artigo 357º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 357º - São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, os previstos no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 3º - O artigo 358º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 358º - São Infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

ARTIGO 4º - O artigo 359º da Resolução nº 069, de 25 de janeiro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 359º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, obedecerá o rito constante no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 29 de março de 2021.

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador

HORACIO CARMO SANCHEZ

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

JEAN GLEI RUBIO TOMAZ

Vereador

RONALDO RODRIGO VENTURI

Vereador

SIDNÉIA MONTE

Vereadora

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Vereador

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação de Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 09 de abril de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente